



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

LEI Nº 833 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o dia 06 de outubro como “Dia do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu” e cria a “Semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu”, de 06 a 12 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU, ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pariquera-Açu, o dia 06 de outubro, de cada ano, como o “DIA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”, dentro dos limites do Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º Fica criada de 06 a 12 de outubro, de cada ano, a “SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”.

Art. 3º Na semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu, as escolas municipais devem realizar com seus alunos eventos, palestras, trabalhos escolares e exposições relativas ao “RIO RIBEIRA DE IGUAPE e RIO PARIQUERA-AÇU”.

Art. 4º Esta semana destina-se a realização de atividades voltadas ao tema da preservação ambiental, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, para realização de palestras, oficinas e orientações que abranjam a importância da preservação dos nossos recursos naturais.

Art. 5º A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 6º A Prefeitura fica autorizada a celebrar sem nenhum custo – convênios com associações civis, organizações não governamentais, entidades ambientalistas, sindicatos, órgãos governamentais estaduais e federais, para realizações, durante a “SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”, de eventos e atividades culturais afins.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo